

# Regimento Interno da II Conferência Municipal de Educação Ambiental

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A II Conferência Municipal de Educação Ambiental do Município de Campinas, será promovida pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS, sendo responsável pela sua organização a Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental do Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável, por meio de seus respectivos servidores.

**Art. 2º.** Na qualidade de fórum de participação e deliberação das pautas da Educação Ambiental de Campinas, a II Conferência Municipal de Educação Ambiental do Município, terá como tema: “O protagonismo e a cidadania frente às mudanças climáticas – A ação do Coletivo e o papel de cada um de nós”.

**Art. 3º.** A II Conferência Municipal de Educação Ambiental tem por objetivo dialogar sobre o papel da Educação Ambiental frente às mudanças climáticas por meio da construção participativa e do protagonismo social, subsidiando também a elaboração do Plano Local de Ação Climática.

**Parágrafo único.** A II Conferência Municipal de Educação Ambiental será pautada em 2 eixos temáticos:

**I - Eixo 1.** As Mudanças Climáticas e suas Consequências - O dia a dia das pessoas e comunidades com foco nos potenciais e nas vulnerabilidades socioambientais de Campinas.

**II - Eixo 2.** O Protagonismo Social e a Cidadania - O papel de cada um de nós e dos Coletivos Ambientais: A atuação e a importância da educação socioambiental no município.

**Art. 4º.** A II Conferência Municipal de Educação Ambiental será realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, das 08h30 às 17h00 no CEMAPA - Centro Multidisciplinar de Apoio, Pesquisa e Assessoria a Educação Especial Inclusiva, localizado na Rua Carolina Florence 1145 - Jd. Guanabara - Campinas.

**Art. 5º.** Serão convidados a participar da II Conferência Municipal de Educação Ambiental, os poderes públicos, a sociedade civil, conselhos municipais afetos à temática, órgãos públicos

responsáveis pelo tratamento das questões debatidas e as entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto da presente Conferência.

**Art. 6º.** A II Conferência Municipal de Educação Ambiental será divulgada previamente no Diário Oficial do Município, por meio de três publicações consecutivas, na página da Prefeitura na internet, sendo enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

**Art. 7º.** Caberá ao Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na condição de presidente da II Conferência Municipal de Educação Ambiental, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste Regimento.

**§ 1º** São prerrogativas do presidente da Conferência:

**I** - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos, bem como para que promova a condução dos trabalhos e dos debates;

**II** - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Conferência, ordenando o curso dos debates;

**III** - Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, aos servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

**IV** - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

**V** - Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas, visando evitar a evasão do tema em questão;

**VI** - Organizar os pedidos de réplica;

**VII** - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Conferência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente;

**VIII** - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

**IX** - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Conferência;

**X** - Declarar o fim da Conferência; e

**XI** - Delegar a função de Presidência sob seu critério de conveniência e oportunidade.

**§ 2º** São deveres do Presidente:

**I** - Garantir a palavra a todos os participantes credenciados, assim como aos expositores técnicos convidados;

**II** - Manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos partícipes.

**Art. 8º** - A II Conferência Municipal de Educação Ambiental terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

**§ 1º.** Poderão se credenciar para participar da Conferência, cidadãos integrantes de entes governamentais e da sociedade civil, com domicílio no Município de Campinas.

**§ 2º.** Os participantes serão classificados nas seguintes categorias:

**Credenciado** – participante credenciado no prazo estabelecido por este regimento, com direito a voz e voto, podendo votar e ser votado.

**Convidado** – participante credenciado, com direito a voz.

**Observador** – participante não credenciado, sem direito a voz e a voto.

**§ 3º.** A Conferência não poderá ser instalada se não for atingido o número mínimo de 25 (vinte e cinco) credenciados, independentemente do segmento que representem.

**Art. 9º** - O credenciamento será feito por meio de formulário on-line, disponibilizado no site da Conferência entre os dias 19 de setembro e 16 de outubro de 2023, disponível no link: <https://portal.campinas.sp.gov.br/sites/conferenciamunicipal/pre-inscricao>

**§ 1º.** O credenciamento também poderá ser realizado, de forma presencial, no local da Conferência, caso haja vagas, devido aos limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

**§ 2º.** Ao credenciar-se, o participante atesta conhecer e acatar os termos do presente Regimento.

**§ 3º.** A escolha do Eixo Temático, conforme parágrafo único do art. 3º deste Regimento, no ato do credenciamento é obrigatória.

## **TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### **CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** A Conferência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa de abertura no dia 19 de outubro de 2023 e com reabertura no dia 20 de outubro de 2023.

**Parágrafo único.** Serão integrantes da mesa os convidados previamente, ou representantes indicados e/ou outra autoridade eleita pela Presidência da Mesa.

**Art. 11.** A Conferência será realizada em períodos divididos pelas seguintes etapas, de acordo com cronograma a seguir:

#### **Dia 19 de outubro**

08h30 - Credenciamento e boas-vindas

09h00 - Cerimônia de Abertura

09h30 - Palestra: A Educação Ambiental no município de Campinas (Rogério Menezes, Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

10h00 - Palestra: O papel dos Coletivos Socioambientais (Prof. Sandro Tonso, Unicamp)

10h30 - Palestra: Agenda Climática em Campinas (Gustavo Merlo, SVDS)

11h00 - Integração entre a plenária e a mesa de palestrantes, por meio de manifestação orais e inscritas

12h00 - Almoço

13h30 - Apresentação do formato dos trabalhos em grupo (SVDS) e organização em grupos

13h50 - Discussão dos grupos por Eixo Temático

15h30 - Plenária (apresentação dos resultados dos grupos e deliberação)

16h40 - Encerramento

#### **Dia 20 de outubro**

08h30 - Credenciamento e boas-vindas

09h00 - Reabertura da mesa

09h15 - Palestra: O papel dos Coletivos Socioambientais (Prof. Sandro Tonso, Unicamp)

09h45 - Palestra: Agenda Climática em Campinas (Gustavo Merlo, SVDS)

10h15 - Apresentação do formato dos trabalhos em grupo (SVDS) e organização em grupos

10h30 - Discussão dos grupos por Eixo Temático

11h15 - Plenária (apresentação dos resultados dos grupos e deliberação)

12h00 - Encerramento

13h30 - Credenciamento e boas-vindas

14h00 - Reabertura da mesa

14h15 - Palestra: O papel dos Coletivos Socioambientais (Prof. Sandro Tonso, Unicamp)

14h45 - Palestra: Agenda Climática em Campinas (Gustavo Merlo, SVDS)

15h15 - Apresentação do formato dos trabalhos em grupo (SVDS) e organização em grupos

15h30 - Discussão dos grupos por Eixo Temático

16h15 - Plenária (apresentação dos resultados dos grupos e deliberação)

17h00 - Encerramento

**Art. 12.** Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Conferência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

**§ 1º** Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

**§ 2º** Após, será dada palavra aos palestrantes convidados que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência, se necessário.

**§ 3º** No dia 19 de outubro de 2023, será dada a palavra, em continuação, aos presentes para manifestação, seguindo a ordem de inscrição, segmentando-a em grupos de no máximo 5 (cinco) inscritos, com tempo máximo para cada participante de 3 (três) minutos, durante o tempo máximo de uma hora, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência, se necessário.

**§ 4º** Os participantes poderão inscrever-se mais de uma vez, sempre com o mesmo tempo fixado no §3º, para a sua manifestação.

**§ 5º** Na sequência, o presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou convidados para responder ao questionamento.

**Art. 13.** Após a exposição do tema da II Conferência, através mesa de abertura (ou reabertura das mesas) e das palestras, os participantes credenciados se reunirão em grupos por eixo temático, conforme parágrafo único do Art. 3º.

§ 1º Cada grupo terá um mediador, indicado pela SVDS, e um relator eleito pelo grupo.

§ 2º Os Grupos realizarão livre discussão do tema com subsídios fornecidos pela SVDS, e, a partir desta, elaborarão propostas vinculadas aos respectivos Eixos Temáticos, sob a forma de propostas de estratégias.

§ 3º As estratégias definidas em cada Grupo serão sistematizadas pelo respectivo relator, o qual apresentará uma proposta de redação a ser aprovada pelo Grupo ou ajustada, se for o caso, a fim de determinar-se a redação final.

§ 4º - Cada Grupo deverá apresentar um documento com no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) ações/propostas, que serão submetidos a avaliação e votação na plenária, pelo relator.

§ 5º – Não serão admitidas, no contexto das propostas de estratégias definidas pelo Grupo, propostas contraditórias, cabendo ao relator identificar as eventuais contradições e sobrepostas e propor, à aprovação, redação final que venha a eliminá-las.

**Art. 14.** Concluídos os trabalhos, caberá a cada relator do Grupo de Discussão elaborar relatório final do respectivo Grupo, contendo as estratégias definidas, cujo teor deverá ser aprovado por seus integrantes.

**Art. 15 -** Os resultados de cada Grupo serão apresentados, pelos respectivos Relatores, para expor as propostas de estratégias elaboradas por seu Eixo Temático.

**Art. 16.** Será realizada votação pela plenária, por meio dos participantes credenciados, e por manifestação aberta dos votos, e o resultado apurado por contraste. No caso de dúvida, se recorrerá à contagem dos votos.

**Art. 17.** Os documentos resultantes do trabalho nos grupos dos eixos temáticos, e validados na plenária, serão a base para o documento final da II Conferência Municipal de Educação Ambiental.

## **CAPÍTULO II DA PUBLICIDADE**

**Art. 18.** Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade.

**Parágrafo único.** É facultado aos organizadores da Conferência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação na área, representações

profissionais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem na qualidade de convidados.

**Art. 19.** A Conferência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

**Parágrafo único.** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará a Conferência.

**Campinas, 19 de setembro de 2023.**

**ROGÉRIO MENEZES**

**Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**